



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1109/2015

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Agosto de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/2015.

Dispõe sobre o Termo de Avaliação de bens móveis inservíveis do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis para efeito de descarte, e dá outras providências.

DORIVAL CAETNI, Presidente do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis-Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Considerando que laudo de constatação verificou que os bens patrimoniais constantes do anexo I a este Decreto foram julgados inservíveis;

Considerando que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado; Considerando que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal e ao Poder Legislativo, para efeito de descarte, os bens relacionados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 004/2015, constante do Anexo I, que passa a integrar o presente Decreto.

Parágrafo único. Os bens discriminados no Anexo I, poderão ser descartados e/ou doados a entidades assistenciais devidamente constituídas no Município.

Art. 2.º - Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais e posteriormente será publicado no órgão oficial do município.

Sala da Presidência, 03 de agosto de 2015.

DORIVAL CAETANI
Presidente

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO BENS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR

A Comissão Especial de Avaliação de Bens do Patrimônio e Baixas de Móveis Inservíveis do Poder Legislativo, nomeada pela Portaria nº 004/2015, após minuciosa avaliação, constatou que os bens abaixo relacionados são inservíveis para o serviço público municipal.

Patrimônio	Descrição	Categoria	Estado de Conservação
90	Cadeira Estofada	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
95	Cadeira Estofada	Cadeira	PESSIMO-RUIM
680	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
683	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
684	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
686	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
688	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
689	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
690	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
693	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
694	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
695	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
696	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
698	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
699	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
700	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
724	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
725	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM

726	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
728	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
729	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
730	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
731	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
732	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
733	Cadeira Estofada Giratória	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
741	Scanner	Outros Bens dominicais	PÉSSIMO-RUIM
743	Arquivo 4 Gavetas	Arquivo aço	PESSIMO-RUIM
748	Refrigerador Consul	Outros Bens dominicais	PÉSSIMO-RUIM
750	Escrivaninha	Escrivaninha	PÉSSIMO-RUIM
751	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
752	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
753	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
754	Escrivaninha de Madeira	Escrivaninha	PESSIMO-RUIM
755	Escrivaninha de Madeira	Escrivaninha	PESSIMO-RUIM
764	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
802	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
837	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PESSIMO-RUIM
873	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
897	Cadeira Estofada Fixa	Cadeira	PÉSSIMO-RUIM
1444	Microcomputador AMD XP 2600 240 MG Kit Multimídia	Computador	PÉSSIMO-RUIM
1446	Teclado	Outros Bens dominicais	PÉSSIMO-RUIM
1451	Aparelho telefônico	Outros Bens dominicais	PÉSSIMO-RUIM
1453	Microfone sem fio MS 11	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1454	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1455	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1456	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1457	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1458	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1459	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1460	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1461	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1462	Microne MS 102	Microfone	PÉSSIMO-RUIM
1686	Arquivo 4 Gavetas	Arquivo aço	PESSIMO-RUIM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Lidianópolis, 03 de agosto de 2015.

Antônio Aparecido dos Santos
Presidente
Comissão de Avaliação

Ademir Aparecido Candido
Membro
Comissão de Avaliação

Sergio Carlos Mendes
Membro
Comissão de Avaliação

REPULICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO
DECRETO N.º 2.905, DE 24 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada em Cargo de Provimento em Comissão a Sr^a. **ROSEMARA BRENTAN GLOOR**, portadora do RG. N.º 8.390.455-0 SSP-PR., e CPF/MF. N.º 055.257.619-04, para ocupar o cargo de “Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde”, Lei Municipal n.º 730/2015, de 21/07/2015, Anexo III.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto n.º 2.772, de 13/11/2014, que a nomeou como DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA, conforme a Lei n.º 673/2014 de 08/05/2014. Motivo: Implantação Estrutura Administrativa Lei n.º 730/2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

REPUBLICADO POR ERRO DIGITAÇÃO
DECRETO N.º 2.906, DE 24 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: NOMEIA CIDADÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado em Cargo de Provimento em comissão o **Sr. DENIS CARLOS DO CARMO, portador do RG. N.º 10.413.344-4-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 073.495.049-77,** para ocupar o cargo de "Diretor do Departamento de Licitação", Lei Municipal nº 730/2015, de 21/07/2015, Anexo III.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto n.º 2.755, de 13/11/2014, que o nomeou como Diretor do Departamento de Tesouraria, conforme a Lei n.º 673/2014 de 08/05/2014. Motivo: Implantação da Estrutura Administrativa Lei n.º 730/2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lidianópolis – Estado do Paraná
Rua Nossa Senhora Aparecida, 236 – CEP 86865-000**

EDITAL DE REABERTURA Nº 003/2015

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

ELEIÇÕES UNIFICADAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DO CONSELHO TUTELAR CONFORME RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 170/14.

Considerando:

- que o Edital nº001/2015 foi publicado em 06/04/2015 e posteriormente ocorreu a VII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, onde deliberou-se pela nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 22/05/2015;
- que a partir da nova composição do CMDCA, deliberou-se nova composição da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada foi publicada, através da Resolução do CMDCA nº004/2015;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lidianópolis – CMDCA/15, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 712 de 01/04/2015 e pelo Decreto nº 2871 de 29/05/2015, faz publicar o presente Edital de Reabertura de convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

O presente Edital de Reabertura tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 712 de 01/04/2015 e Resolução nº 002/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa, haverá, no mínimo, 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus subsequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COMPROVADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada através das certidões civil e criminal, da esfera Federal e Estadual, emitidas pela Comarca em que o interessado está residindo nos últimos cinco anos.

3.1.1 – A certidão de antecedentes criminais da esfera Federal poderá ser retirada pelo site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.2 – A certidão de antecedentes criminais da esfera estadual poderá ser retirada na Prefeitura do Município de Lidianópolis, Departamento do Instituto de Identificação;

3.2 - Idade superior a 21 anos.

3.3 - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano, comprovando com documentação de domicílio eleitoral:

3.3.1 – Apresentar cópia do Título de Eleitor;

3.3.2 – Apresentar Certidão de quitação Eleitoral emitida pelo Colégio Eleitoral Regional via internet ou no Cartório eleitoral em Ivaiporã

3.4 - Apresentar certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;

3.5 - Não terem sido penalizados com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.6 - Domínio básico comprovado de conhecimentos e utilização do computador e internet, através de diploma, certificado ou caso o candidato não possuir terá que passar por uma avaliação por meio de prova prática a ser realizada 18/08/2015.

3.7 Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou apresentar cópia do protocolo do processo de habilitação (CNH).

3.7.1 – O candidato que não comprovar Habilitação (CNH) após a inscrição terá o prazo de 06 (seis) meses, para apresentar a Carteira de habilitação (CNH), o não cumprimento do prazo acarretará na perda do direito à vaga.

3.8 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em Comissão que pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição e apresentar documento comprobatório.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40:00 horas semanais.

4.2 O valor do vencimento será de: R\$: 1.020.00 (Hum mil e vinte reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no Art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os demais direitos previstos em lei nacional e municipal.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº712/2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, homologando as inscrições até 17/08/2015 às 17h.

6.2 É facultado a qualquer cidadão acima de 18 anos impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seja, 24/08/2015, às 12h, contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa até 17/08/2015 às 17h.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, ou seja, com decisão final do CMDCA até 02/09/2015.

6.5.1 – Havendo necessidade dos membros do CMDCA de julgar recursos de impugnações de inscritos, não poderão participar do processo, membros do CMDCA que possuam grau de parentesco com impedimento legal com os candidatos inscritos em análise.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11 A Comissão Especial juntamente com o CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7 – DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art.15, da resolução 170/2014, do CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

7.4 São também impedidos de inscrever no Processo de escolha unificada o membro do conselho que:

7.4.1 Tiver sido empossado para segundo mando consecutivo até 10 janeiro de 2013;

7.4.2 Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período interrupto superior a 04 (anos) e meio.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – primeira Etapa (04/08 à 10/08/2015): Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa (11/08 à 17/08/2015): Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa (18/08/2015): Exame de conhecimento básico de utilização de computador e internet, para os candidatos que não apresentarem diploma ou certificado, conforme Lei Municipal nº 712/15, e homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa (18/08 à 24/08/2015 – às 12h): Período de impugnações e recursos;

V – Quinta Etapa (24/08 à 27/08/2015 às 12h): Análise e resultado dos recursos pela Comissão Especial;

VI – Sexta Etapa (28/08 à 30/08/2015): período em que os impugnados pela Comissão Especial poderão, caso julgarem pertinente, entrarem com recurso junto ao

VII – Sétima Etapa (02/09/2015): – resultado de recursos apresentados junto ao CMDCA, caso haja;

VIII – Oitava Etapa (03/09 à 02/10/2015) – período formal de campanha e propaganda eleitoral regulamentada pela Comissão Especial de acordo com a legislação vigente;

IX – Nona Etapa (04/10/2015): Dia do Processo de Escolha com Data Unificada;

X – Décima Etapa (05/10/2015): Divulgação do resultado final;

XI – Décima Primeira Etapa: Formação inicial com data a ser confirmada;

XII – Décima Segunda Etapa (11/01/2016): Diplomação e Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada inicia-se, pela inscrição por meio de requerimento pessoal de habilitação a Conselheiro Tutelar que deverá ser preenchido no ato da inscrição e entrega da documentação exigida no item 3 deste Edital, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, à Rua Juscelino Kubitschek, nº327- Lidianópolis-Pr;

9.2 As inscrições serão reabertas para o período das 08:00 horas do dia 04/08/15 às 17:00 horas do dia 10/08/15;

9.2.1 – Os candidatos inscritos no Edital nº001/2015 poderão, dentro do prazo estipulado acima, regularizar suas inscrições.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A partir da publicação da homologação das inscrições em 18/08/2015 dos candidatos considerados deferidos e indeferidos, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão acima de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação das homologações deferidas e indeferidas para apresentar sua defesa.

10.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos deferidos e indeferidos a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

11.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 h às 17:00h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº712/2015, cuja regulamentação será feita pela Comissão Especial juntamente com os membros do CMDCA em edital específico a ser publicado posteriormente.

11.3 O resultado oficial da votação será publicado no dia 05/10/2015, após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

11.4 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 712 de 01/04/2015 dos direito da Criança e do Adolescente.

12.2 São de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, bem como participar de todas as reuniões para que forem convocados.

12.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

LIDIANÓPOLIS, 31 DE JULHO DE 2015.

LUCIA DE JESUS MAIA BUZATO
PRESIDENTE DO CMDCA DE LIDIANÓPOLIS

Ana Paula Melo da Costa
Gisele Araújo
Lucia de Jesus Maia Buzato
Nevaldir Gonçalves da Rosa
Simone Aparecida Queizi
Vagner Alves Dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2933/2015 de 03/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 703/2014 de 18/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS
03.002.04.122.0004.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
43 - 3.3.90.14.00.00 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
03.002.04.122.0004.2.009. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
50 - 3.3.90.47.00.00 01001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 40.000,00
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS
77 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

05 SECRETARIA DE SAUDE
05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO
178 - 3.3.90.14.00.00 01001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
183 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.004.08.243.0041.2.098. PFMC II - CREAS
256 - 3.3.90.30.00.00 31935 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

11 SECRETARIA DE OBRAS
11.001 GABINETE DO SECRETARIO
11.001.15.451.0024.2.058. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
503 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

12 SECRETARIA DE URBANISMO
12.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
12.002.15.452.0025.2.061. DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA
542 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total Suplementação: 156.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS
81 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
03.004 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
03.004.04.122.0004.2.103. DIVISÃO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO
92 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.500,00
93 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.004.08.243.0041.2.098. PFMC II - CREAS
252 - 3.1.90.11.00.00 31935 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
356 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07.004.12.365.0019.2.044. MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS
391 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
398 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
402 - 3.3.90.36.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 17.000,00

08 SECRETARIA DE VIAÇÃO

08.002 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS
08.002.26.782.0037.2.050. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
435 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.500,00
08.002.26.782.0037.2.109. DIVISÃO DE CONTROLE DE FROTAS
442 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
09.003.20.606.0032.2.111. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PSICULTURA
474 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00 JURÍDICA
09.004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
09.004.18.541.0029.2.065. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
484 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.500,00

11 SECRETARIA DE OBRAS
11.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS
11.002.22.661.0034.1.071. CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL
526 - 4.4.90.61.00.00 01001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 50.000,00

Total Redução: 156.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 03 de agosto de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

